



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1468, de 19 de Dezembro de 1997.

O VEREADOR ABRÃO BRAGIETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A utilização de caçambas metálicas avulsas para coleta e posterior remoção de entulho ou lixo, no perímetro urbano, fica disciplinada pela presente lei.

Parágrafo Único - O objeto desta lei constitui alternativa viável posta à disposição da população e dos prestadores de serviço para agilizar a remoção de entulho e lixo, em face da proibição de sua permanência nos passeios e vias públicas, pela legislação local.

Artigo 2º - Até sua remoção, cumprida a sua finalidade, a caçamba permanecerá no interior da área do solicitante do serviço.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade absoluta para tanto, poderá a caçamba ser colocada sobre o passeio, desde que:

a) o solicitante obtenha licença prévia da Prefeitura Municipal;

b) permita a passagem concomitante de pedestres;

c) haja responsável por eventuais danos causados ao passeio público, valendo o pedido de licença como ciência inequívoca dessa condição.

Parágrafo 2º - É vedada a colocação de caçamba de que trata esta lei, no todo ou em parte, vazia ou não, sobre o leito carroçável da via pública.

Artigo 3º - Aos infratores será aplicada multa quinzenal de 150 (cento e cinquenta) UFIR, duplicada a partir da reincidência, sem prejuízo de retirada compulsória.

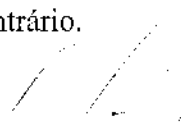


Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei, tanto o solicitante como o prestador do serviço são considerados responsáveis solidários.

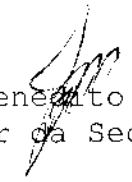
Artigo 5º - Tamanhos, cores, sinalização, identificação do prestador do serviço e prazos, entre outros detalhes, serão regulamentados por Decreto do Executivo, dentro de sessenta dias da publicação desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ABRÃO BRAGHETTO
Presidente


SEBASTIÃO ALVES DE LIMA
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria